

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052068/2014**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 0557/558 a 1684/1685, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). BENTO ALIPIO DA SILVEIRA, CPF n. 012.643.030-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/07/2014 no município de Cruz Alta/RS;

E

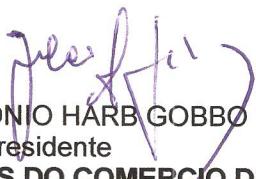
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, localizado(a) à Rua Pinheiro Machado - de 1056/1057 ao fim, 1349, casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98010-750, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO, CPF n. 331.616.580-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/07/2014 no município de Cruz Alta/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052068/2014, na data de 02/09/2014, às 16:43.

_____, 02 de setembro de 2014.


BENTO ALIPIO DA SILVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA


JOAO ANTONIO HARB GOBBO
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

NUDPRO /SRTE-RS

46218.014505/2014-11



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002208/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052068/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014505/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENTO ALIPIO DA SILVEIRA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes da categoria integrantes da categoria, **R\$ 920,00 (Novecentos e Vinte reais)**.

Parágrafo primeiro - O salário normativo às faxineiras fica estabelecido em **R\$ 782,00 (Setecentos e Oitenta e Dois Reais)**.

Parágrafo segundo - Excluem-se desta vantagem os empregados menores que exerçam a função de empacotadores e/ou aprendizes, ficando assegurado para estes o salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados, representados pelas Entidades profissionais acordantes, serão reajustados em **01º de agosto de 2014**, no percentual de **7,93% (Sete Inteiros e Noventa e Tres centessimos por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Todos os aumentos espontâneos havidos durante o período revisando, serão devidamente compensados com os atualmente reajustados.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos após a data de 31 de julho de 2013 o aumento será no percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês à fração igual ou superior a quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de 01/08/2014, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo.

Admissão	Reajuste
Agosto/13	7,93%
Setembro/13	7,63%
Outubro/13	7,20%
Novembro/13	6,42%
Dezembro/13	5,72%
Janeiro/14	4,83%
Fevereiro/14	4,05%
Março/14	3,26%
Abril/14	2,29%
Maio/14	1,37%
Junho/14	0,64%
Julho/14	0,25%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento salarial que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DIFERENÇA SALARIAL

O pagamento dos reajustes salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverá ser feito aos empregados beneficiados, pelos seus respectivos empregadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de **Setembro 2014**. Posteriormente a esta data incidirá a variação positiva igual à estabelecida para os débitos trabalhistas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) O pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas;
- b) Pagamento das verbas rescisórias, bem como, pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos doze(12)meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras terão, no mínimo, um adicional de 50% (cinquenta por cento) à do normal, para a primeira e segunda de cada jornada, a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIOS

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

Parágrafo único - O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02(dois) salários mínimos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito ao Sindicato dos Empregados a falta grave cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados à cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa até o primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou em 10(dez) dias da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado, sob pena de a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - Na hipótese de o empregado não comparecer ao estabelecimento, para recebimento das verbas rescisórias. A empresa, a fim de eximir-se do pagamento de salários a partir da data da rescisão, deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato dos Empregados, até 05(cinco) dias após a data estipulada para a respectiva quitação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2(dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso e uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado a gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30(trinta) dias contados após o período da estabilidade prevista na Constituição Federal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade provisória nos três(3) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

Parágrafo único - As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores referentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS

- a) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto vantagens pessoais.
- b) Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional acordante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada de trabalho a prevista pelo art.7º da Constituição Federal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas, dentro dos trinta (30) dias da ocorrência será de trinta (30) horas por trabalhador;
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;
- c) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objetos de descontos salariais, caso não venha a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro dos trinta dias da ocorrência e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

Parágrafo terceiro: Se houver débito de horas extras do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo quarto: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art.60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem até 20 (vinte) empregados. Acima deste número, ficam obrigadas a utilização do sistema mecanizado ou similar.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DE CARNAVAL

O comércio não abrirá no dia 17 de fevereiro de 2015, terça-feira de carnaval.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01(um) ano de serviço, lhe será paga as férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO REMUNERADO

O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo período de até **05 (cinco) dias no ano** para acompanhar filho menor ou dependente incapaz menor de até **07 anos de idade**, mediante apresentação de atestado médico no prazo de **48 horas**.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

Atendendo deliberação da Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizado ou não, beneficiado ou não pelo aumento salarial, independente de remuneração, o valor correspondente a **DOIS (02) DIAS DE SERVIÇO** da remuneração estabelecida, nesta convenção, para o salário normativo ou piso salarial.

Parágrafo primeiro - O recolhimento será feito pelas empresas, através de depósito em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta Agencia Nº 0333, Conta Nº 18335-0 junto ao **BANCO SICREDI S.A.** agência de Cruz Alta, na forma e através de guias especiais, gratuitamente fornecidas pelo mesmo Sindicato.

Parágrafo segundo – Sob pena das cominações previstas no Artigo 600 da CLT. As empresas deverão efetuar os respectivos depósitos sendo o primeiro até o dia **10.10.2014** e o segundo até o dia **10.01.2015**. Sempre no correspondente a um dia do salário mínimo do normativo estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, ficam obrigadas a recolher a importância equivalente a 5% (cinco por cento), do total da folha de pagamento já reajustada, no mês de **outubro de 2014**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito, na conta bancária indicada em documento de cobrança respectiva que será remetido, sob pena de não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária e juros de 1% ao mês, além da multa de 10%, sobre o valor corrigido do débito.

Parágrafo primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, o valor mínimo, nas mesmas condições acima estabelecidas.

Parágrafo segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

Parágrafo terceiro - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

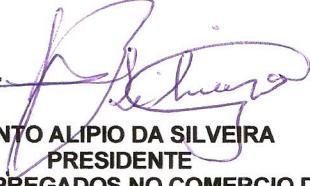
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

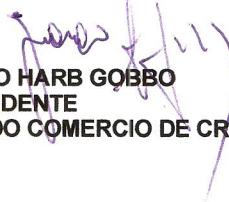
Fica convencionado que, por ocasião da homologação de rescisão contratual, com seus empregados, as empresas comprovarão o recolhimento da taxa assistencial feita para ambos os Sindicatos ora acordantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obrigação das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação das admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.


BENTO ALÍPIO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA


JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA